



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

CONTRATO N° 41/2023
Chamada Pública/PNAE N° 1/2023

Contrato que entre si celebram, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na RUA 20 DE MARÇO, SAGRADA FAMÍLIA/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa ARMINDO BUNDCHENN, com sede na LINHA SETE LOTES, CASA, Bairro interior, SAGRADA FAMÍLIA/RS, inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato representada por seu representante legal, ARMINDO BUNDCHENN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Chamada Pública/PNAE n° 1/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
37	200,00	DZ	OVOS DE GALINHA		8,49	1.698,00
					Valor Total	1.698,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 1.698,00 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados em 15 dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de SAGRADA FAMÍLIA/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 07/03/2024, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

3.2. A entrega dos itens será integral e deverá ser feita em semanalmente após o recebimento da autorização de fornecimento.

3.4. A entrega dos itens correrá por conta da Licitante vencedora, incluindo-se no valor proposto todas as despesas de transporte, danos acidentais no trajeto, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto deste edital.

3.5. Caso seja constatado que o equipamento entregue não corresponder em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

3.7. O local da entrega será nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	2056 - MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE
Despesa	33903007000000 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso Vinculado	1010 - Convenio- Merenda Escolar
Projeto/Atividade	2099 - ALIMENTAÇÃO PARA CRECHES E PRE ESCOLA
Despesa	33903007000000 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso Vinculado	20 - Manut. e Desenv. Ensino -MDE

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

6.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de SAGRADA FAMÍLIA/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

SAGRADA FAMÍLIA/RS, 7 de Março de 2023.

ARMINDO BUNDCHENN
P/ CONTRATADA

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: